



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 00049/2023  
**Processo:** 9793-00 2023

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 49/2023**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 49/2023, que **"Estabelece diretrizes para a política municipal de inclusão social de pessoas com nanismo."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei. Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria, manifestou pela sua legalidade e constitucionalidade.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado à busca do bem estar humano e social por promover políticas públicas de acessibilidade e inclusão social da Pessoa Portadora de Deficiência, sendo esta aquela que detém alteração física completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, incluindo nesta condição as pessoas com nanismo, reconhecendo, assim, a sua dignidade humana nos termos e garantias constitucionais fundamentais.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em propor a presente lei que se justifica pela necessidade de inclusão das pessoas acometidas por nanismo. Estima-se que 250 mil pessoas no mundo vivem na condição do nanismo. Esta deficiência se caracteriza por uma pessoa que tenha dificuldade de crescimento, portanto, com baixa estatura se comparada com a média da população de mesma idade e sexo. O problema está no preconceito, discriminação social e nas situações que são vivenciadas por essas pessoas a contornar as dificuldades de acesso em ambientes preparados para receber pessoas mais altas, por isso muitas vezes podem precisar de ajuda para realizar suas atividades cotidianas. Em 2004 o nanismo foi reconhecido na legislação nacional como deficiência física, através do art. 4º do Decreto 3.298/1999, conquistando, assim, uma série de direitos ao cidadão em situação especial.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político por se tratar de um projeto de lei meramente autorizativo, manifestamos nossa aquiescência pela aprovação do Projeto de Lei 49/2023, que **"Estabelece diretrizes para a política municipal de inclusão social de pessoas com nanismo"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, em



especial por promover dignidade humana, acessibilidade e inclusão social em favor das pessoas com nanismo, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 10 de abril de 2023.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

